ACO-UTR-796/2025

Processo	-	TC/011487/2023
Auditada	-	Secretaria de Governo Municipal
Objeto	-	Auditoria Programada – PAF 2023 – Verificar *in loco*, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos a servidores de diversas Secretarias, mediante regime de adiantamento bancário, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

70ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SGM. VERIFICAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS. REGIME DE ADIANTAMENTO BANCÁRIO. 1. Constatada fragilidade nos controles internos: falta de integração entre sistemas, controles manuais falhos, ausência de supervisão central e insuficiência de informações no Portal da Transparência. 2. Aproximadamente 13% a 30% dos processos apresentaram falhas documentais: falta de notas fiscais, ausência de assinaturas, prestações de contas intempestivas e pagamentos sem autorização formal. 3. Não constatados danos ao erário nem condutas individualizadas que configurassem responsabilidade. As falhas são de natureza sistêmica, justificadas em parte por limitações tecnológicas, descentralização e erro. 4. A constatação de impropriedades formais em processos de adiantamento, quando decorrentes de limitações sistêmicas e estruturais, não enseja responsabilização individual, impondo-se recomendação de aprimoramento administrativo. 5. A ausência de integração entre sistemas, controles manuais suscetíveis a erro e falhas de supervisão caracteriza fragilidade relevante dos controles internos, demandando ações corretivas institucionais. 6. A auditoria programada possui natureza instrumental e preventiva, legitimando seu julgamento para conhecimento e registro. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Adote as seguintes medidas internas: a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na LM 10.513/1988 e complementado por decretos municipais como o DM 48.592/2007; b) sejam tomadas providências quanto aos documentos faltantes dos processos de adiantamentos, de forma a evitar que as impropriedades se repitam no futuro e se garanta a efetividade do disposto na LM 10.513/1988 e complementado por decretos municipais como o DM 48.592/2007. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o Relatório da Auditoria, que passa a fazer parte integrante deste voto, a natureza fática e técnica dos apontamentos e, diante do caráter instrumental deste feito, em conhecer da auditoria para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar às Secretarias envolvidas que sejam adotadas as seguintes medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrências em desconformidade:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto 48.592/07 (subitem 3.1);

b) sejam tomadas providências quanto aos documentos faltantes dos processos de adiantamentos, de forma a evitar que as impropriedades se repitam no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto 48.592/07 (subitem 3.2).

ACORDAM, à unanimidade, cumpridas as medidas regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/js/cv/hc

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 19/11/2025 12:01:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 24/11/2025 17:16:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 011.487/2023

Egrégio Plenário

Trago a Julgamento o TC 11.487/2023 de Auditoria Programada que ocorreu no período de 17.10.24 a 19.12.24, e teve como objeto adiantamentos concedidos a servidores da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) no ano de 2023.

O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade e o controle interno dos processos de adiantamentos no mencionado período em especial quanto:

- Cumprimento de prazos
- Controle dos recursos
- Prestação de contas
- Conformidade legal

O total de adiantamentos autuados no exercício de 2023 foi de 2.484 processos, perfazendo um total financeiro de R$ 9.418.928,43 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

Do total de adiantamentos autuados foram identificadas as Secretarias com maiores valores de adiantamentos em 2023 (correspondente a 80% dos valores dos adiantamentos do período), e fiscalizados, por amostragem estatística, 66 processos equivalente ao montante de R$ 224.615,01 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e um centavo) e mais 2 (dois) processos de adiantamentos de pequeno vulto, nos valores de R$ 55.400,00 (SEI nº 6017.2023/0044370-4) e R$ 20.000,00 classificado como diária (- SEI nº 6017.2023/0055037-3).

Os principais achados da Auditoria foram:

Fragilidade dos Controles Internos: deficiências significativas nos mecanismos de controle interno das secretarias auditadas.

- Ausência de integração entre sistemas (SOF e CCD);
- Controles manuais suscetíveis a erros;
- Ausência de supervisão centralizada;
- Relatórios insuficientes no Portal da Transparência, e
- Falta de rotina de fiscalização da conformidade.

Inconsistências Documentais e Procedimentais: em 14 dos 68 processos analisados foram encontradas diversas falhas. A extrapolação estatística indicou que entre 13% e 30% dos processos de adiantamento realizados em 2023 apresentam algum tipo de impropriedade

- Ausência de notas fiscais;
- Falta de assinatura de responsáveis;
- Prestação de contas fora do prazo, e
- Pagamentos sem autorização formal.

Foram encaminhadas preliminarmente propostas ciência dos achados Às Secretarias - SME, SMS, SMTur, SMSU, SGM, SF (Coordenadoria de Administração - COADM, Departamento de Administração Financeira - Defin e Divisão de Controles Contábeis - Dicoc), que reconheceram as limitações apontadas e apresentaram justificativas para algumas das falhas identificadas, tais como:

- Erros humanos;
- Falta de integração tecnológica;

- Descentralização dos controles, e

- Dificuldades operacionais com o sistema SOF.

Destacaram, ainda, a necessidade de melhorias nos sistemas e processos, bem como o compromisso com a adoção de medidas corretivas. No entanto, os esclarecimentos prestados não foram suficientes para alterar as conclusões da equipe de auditoria.

As conclusões gerais alcançadas pela Auditoria que:

- Há fragilidade nos controles internos dos processos de adiantamento;
- Parte significativa dos processos não cumpre formalidades legais, e
- Não foram identificadas irregularidades que ensejem responsabilização individual.

Por fim a Auditoria propôs a ciência das secretarias auditadas para que:

1. Adotem medidas de melhoria nos controles internos;
2. Corrijam falhas documentais, e
3. Aumentem a transparência e a eficiência na gestão dos adiantamentos.

Dando continuidade a instrução processual em atendimento à Ficha De Cadastro De Pessoas e Unidades Gestoras - DOCAUD-CAD, constante de peça 6, e objetivando o contraditório, foram oficiadas para ciência do quanto apurado às Secretarias Municipais interessadas, inclusive com o encaminhamento de cópias dos relatórios de análises laborados.

Em sua manifestação a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu à peça 29 nova intimação em caráter suplementar, objetivando permitir o aprofundamento da instrução processual, com a possibilidade de que viessem aos autos maiores e melhores subsídios; o pleito foi indeferido posto que as Secretarias envolvidas já haviam sido ouvidas preliminarmente quando da elaboração do relatório em análise e num segundo momento cientificadas das conclusões do relatório findo.

Por fim, a Fazenda Pública considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processado, o qual prescinde da análise axiológica propriamente dita, requereu que a presente Auditoria seja conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento das recomendações cabíveis.

Ouvida a Secretaria Geral considerou a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanhou o entendimento exarado pela equipe técnica da Coordenadoria III e, diante do caráter instrumental deste feito, opinou que a presente auditoria programada se encontra em condições de ser submetida à apreciação para conhecimento, registro e deliberação.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Auditoria de conformidade realizada junto a Prefeitura do Município de São Paulo, TC/011.487/2023, com o objetivo de verificar a regularidade dos adiantamentos concedidos a servidores da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) no exercício de 2023.

A auditoria abrangeu os processos de adiantamento realizados pelas Secretarias Municipais de Educação, Fazenda, Saúde, Turismo, Governo Municipal e Segurança Urbana, responsáveis por aproximadamente 80% do montante total de adiantamentos concedidos no período, que somou R$ 9.418.928,43.

Foram identificadas falhas e fragilidades nos controles internos e inconsistências documentais e procedimentais que geraram a busca de esclarecimentos junto aos gestores e propostas de ciência às Secretarias constantes no item 7.1.1 a 7.1.6.

Assim, considerando o Relatório da Auditoria que passa a fazer parte integrante deste voto, a natureza fática e técnica dos apontamentos e, diante do caráter instrumental deste feito, conheço da auditoria para fins de registro e recomendo às Secretarias envolvidas sejam adotadas as seguintes medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrências em desconformidade:

a) necessidade de redução de riscos, de melhoria dos controles internos e do aumento da transparência e da eficiência nos processos de adiantamento, para que se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.1)

b) sejam tomadas providências quanto aos documentos faltantes dos processos de adiantamentos, de forma a evitar que as impropriedades se repitam no futuro e se garanta a efetividade do disposto na Lei Municipal nº 10.513/88 e complementado por decretos municipais como o Decreto nº 48.592/07 (subitem 3.2).

Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.09.12 10:25:23 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

MD/SMAS/GAN